

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Decreto nº 11.935, de 28 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre a exclusão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX) e do serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa do Programa Nacional de Desestatização (PND) e sobre a revogação da qualificação das apostas de quota fixa no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI/PR)”.</p> <p>Explicação: exclui do PND (I) o serviço público de LOTEX, autorizado pela Lei nº 13.155/2015; e (II) serviço público de loteria denominado apostas de quota fixa, instituído pela Lei nº 13.756/2018. Além disso, revoga a qualificação de apostas de quota fixa do PPI/PR.</p> <p>Ficam revogados os Decretos nº 9.155/2017 e nº 10.467/2020.</p>
<p>Consulta Pública ANATEL nº 12, de 26 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre consulta pública, pelo prazo de 60 dias, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.079829/2021-01, a proposta de Revisão do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (PERT 2024-2029). As manifestações deverão ser encaminhadas por meio do portal Participa Anatel.</p>
<p>Consulta Pública ANATEL nº 13, de 26 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre consulta pública, pelo prazo de 45 dias, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.003904/2023-17, a proposta de reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 715/2019, objeto do item 16 da Agenda Regulatória 2023-2024. As manifestações deverão ser encaminhadas por meio do portal Participa Anatel.</p>
<p>Acórdãos ANATEL de 28 de fevereiro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Processo: nº 53500.023403/2022-76</p> <p><u>Recorrente/Interessado:</u> Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)</p> <p>Aprova alterações na Agenda Regulatória 2023-2024, para, entre outros, incluir: (i) o item “<i>Elaboração de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências</i>”, associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com vistas a disponibilizar subfaixas disponíveis em diversas faixas do espectro; (ii) o item “<i>Proposta de alteração do Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações</i>”, de modo a atualizá-lo para contemplar novos elementos, novas tecnologias e novos pontos de criticidade, tais como aplicação maliciosa de soluções de inteligência artificial (IA), novas vulnerabilidades nas diversas camadas de transmissão da rede, aspectos normativos relativos à prestação dos serviços de cloud computing e de data centers quando associadas ao setor de telecomunicações; e modificar o item “<i>Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RASA)</i>” para, por exemplo, tratar do desenvolvimento de</p>

experimentação regulatória, que contemple, inclusive, **aplicações de IA**, para **otimização das rotinas** das diversas unidades da Anatel na gestão dos processos sancionadores.

Decreto nº 11.934, de 28 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Dispõe sobre o **Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE)**”.*

Explicação: entre outros, revoga o [Decreto nº 10.040/2019](#), dispunha sobre o colegiado vinculado ao Ministério da Fazenda (MF), que passa a ter como **competências: (I) definir diretrizes** para a atuação do Brasil nas **discussões do Clube de Paris; (II) estabelecer parâmetros** e analisar **modalidades de renegociação de créditos externos** da União com outros países ou garantidos por outros países, nas hipóteses de: **(i) reestruturação de dívidas** de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem a concessão de remissão parcial; e **(ii) recebimento, em pagamento, de títulos da dívida externa do Brasil** e de outros países; **(III) examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos**, com base em informações sobre os créditos a serem renegociados e a situação econômica e financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país; **(IV) recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para fins de aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros;** e **(V) acompanhar a carteira de créditos externos.**

Prevê, ainda, que o secretário-executivo do Comace poderá **convocar**, sempre que julgar necessário, **grupos de trabalho (GT)** ou **grupos de renegociação de dívidas** para tratar de questões específicas da pauta de deliberações do Comace.

Compõe o COMACE: **(a)** o secretário-executivo do MF, que o presidirá; e **(b)** por representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais (**SAIN/MF**); da Casa Civil da Presidência da República (**CC/PR**); da Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores (**SAEF/MRE**); da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (**STN/MF**); da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**SE/MDIC**); da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento (**SE/MPO**); e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda (**PGFN/MF**).

Fica revogado o [Decreto nº 10.040/2019](#).

Portaria MF nº 329 de 28 fevereiro de 2024

DOU 1 Extra B de 28/2/2024

[Visualizar medida](#)

*“**Altera, mediante antecipação, os valores autorizados para pagamento de que trata os Anexos II e III do [Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024](#), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências**”.*

Explicação: altera os **valores autorizados** para **pagamento de despesas discricionárias**, nas fontes do tesouro especificadas, para os seguintes órgãos: **(i) Presidência da República (PR); (ii) Ministério da Fazenda (MF); (iii) Ministério da Previdência Social**

(MPS); (iv) Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e (v) Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Portaria MDHC nº88, de 27 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

*“Institui a **Estratégia Nacional de Trabalho Digno, Educação e Geração de Renda** para Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras (LGBTQIA+) em situação de **vulnerabilidade social**”.*

Explicação: busca fomentar a **autonomia financeira** da população LGBTQIA+ e a **inserção no mundo do trabalho**, além de fortalecer estratégias de **economia solidária, cooperativismo e empreendedorismo**. Também visa **estimular empresas** a implementarem **programas de inclusão** de profissionais LGBTQIA+.

Com **foco na interseccionalidade e intersectorialidade**, a Estratégia será desenvolvida e implementada com **ações que visam:** (i) à inserção de pessoas no mercado formal de trabalho; (ii) ao apoio à elevação da escolaridade e formação cidadã; (iii) à articulação de vagas de emprego formal; (iv) ao acompanhamento das pessoas no processo de inserção no mercado de trabalho; e (v) ao fomento de experiências de cooperativismo, associativismo, economia solidária e empreendedorismo. Como **propósito**, a Estratégia busca reconhecer a exclusão das pessoas LGBTQIA+ do mercado formal de trabalho em razão de violências estruturais e estruturantes, promovendo o empoderamento, a autonomia e a inclusão social, econômica e política desse grupo.

Solução de Consulta RFB nº 2.002 de 28 fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep. Não cumulatividade. Créditos. **Gastos com transporte de funcionários.** Gastos com alimentação de funcionários.

Esclarece que os gastos com **contratação de pessoa jurídica** para **transporte** do trajeto de **ida e volta do trabalho**, da mão de obra empregada em seu processo de **produção de bens** ou de **prestação de serviços**, podem ser considerados **insumos** para fins de **apuração de créditos da não cumulatividade** da **Cofins** e da Contribuição para o **PIS/Pasep**. O direito de **utilização** dos referidos créditos **prescreve em 5 anos** da data de sua constituição.

Solução de Consulta nº 4.007 - SRRF04/DISIT de 27 fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Assunto: IRRF. **Licença de uso de software.** Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa para o exterior. Usuário final. **Aquisição ou renovação.** *Royalties.* Tributação.

Esclarece que os **valores** pagos, creditados, entregues, **empregados** ou **remetidos a residente ou domiciliado no exterior**, pelo usuário final, para fins de **aquisição ou renovação de licença de uso de software**, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam **royalties** e estão **sujeitos à incidência de IRRF**, em regra, sob a **alíquota de 15%**, ainda que a referida fonte, enquanto responsável tributária, seja destituída de fins lucrativos, e, como tal, em tese, **isenta do Imposto sobre a Renda**, na forma da legislação pertinente, visto não lhe acarretar a operação nenhum

ônus, na medida em que os valores remetidos constituem **rendimentos de terceiro**.

**Solução de Consulta nº 4.008 -
SRRF04/DISIT de 27 fevereiro de
2024**

[Visualizar medida](#)

Assunto: **IRPJ e CSLL. Sociedade em conta de participação.** Características. Exercício de atividade constitutiva do objeto social pelo sócio participante. Impossibilidade. **Tributação dos resultados.**

Esclarece que, para fins tributários, **não se caracteriza** como Sociedade em Conta de Participação (**SCP**) o **arranjo contratual** no qual o **sócio participante** exerce a atividade constitutiva do objeto social e é remunerado na forma de **distribuição de lucros**. Desnaturada a SCP pelo exercício da atividade constitutiva do objeto social pelo sócio participante, os **valores recebidos** por este a título de **participação nos negócios** abarcados pelo objeto social devem ser **tributados como receita da atividade principal**.

**Solução de Consulta nº 4.009 -
SRRF04/DISIT de 27 fevereiro de
2024**

[Visualizar medida](#)

Assunto: **IRPJ e CSLL. Incentivos fiscais.** Lucro real. Exclusão. Requisitos e condições. Decisão judicial.

Esclarece que as **decisões** proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) passam a ter **efeito vinculante** para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**RFB/MF**) a partir da elaboração de **manifestação** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**). A partir da [Lei Complementar nº 160/2017](#), os **incentivos** e os **benefícios fiscais** ou **financeiro-fiscais** relativos ao **ICMS**, concedidos pelos **Estados** e pelo **Distrito Federal**, e considerados **subvenções** para **investimento** poderão **deixar de ser computados** na **determinação do lucro real** e do **resultado ajustado** desde que observados os requisitos e as condições impostas, dentre os quais está a necessidade de que tenham sido concedidos como **estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos**.

**Portaria STN/MF nº 328 de 27
fevereiro de 2024**

[Visualizar medida](#)

Designa os **membros do Comitê de Governança de Dados (CGD) representantes** dos seguintes órgãos: **(i)** Subsecretaria de Administração Financeira Federal (**SUAFI**); **(ii)** Subsecretaria de Contabilidade Pública (**SUCON**); **(iii)** Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal (**SUPEF**); **(iv)** Subsecretaria de Gestão Fiscal (**SUGEF**); **(v)** Subsecretaria da Dívida Pública (**SUDIP**); **(vi)** Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (**SURIN**); e **(vii)** Subsecretaria de Assuntos Corporativos (**SUCOP**).

Ato de Pessoal

Objetivo

Decretos de 28 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Exonerar: Eliezer de Freitas Cabral do cargo de **diretor de Tecnologia da Informação** da **Aeronáutica**, no âmbito do Ministério da Defesa (**MD**).

Portarias de 5 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Dispensar: Fabio Campelo Santos da Fonseca Ribeiro da função de **subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação** da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (**MEC**), FCE 1.15.

Portaria STN/MF nº 328 de 27 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Designa os membros do Comitê de Governança de Dados (CGD) no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).

Portaria MEC nº 154 de 27 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Designa: Renata Bomfim Martins para exercer a função de coordenadora-geral de Planejamento e Orçamento da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC), FCE 1.13.

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 280, de 26 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Exonera: Jade Vinagre e Lima, do cargo de coordenador-geral de Análise Antitruste 3, da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), do âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SG/MJSP), CCE 1.13.

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 259, de 22 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Designa: Igor Carvalho Rocha, como coordenador-geral de Análise Antitruste 4, da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), do âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SG/MJSP), FCE 1.13

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 265, de 22 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Nomeia: Marcio Magalhães Teixeira, como coordenador de Análise Antitruste 4, da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), do âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SG/MJSP), CCE 1.10.

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 288, de 27 de fevereiro de 2024

[Visualizar medida](#)

Nomeia: Danilo Marcel Cleto Iamagute, como coordenador-geral de Análise Antitruste 3, da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (SG/CADE), do âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SG/MJSP), CCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.